



7º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 703/03 – SMT.GAB - ÁREA 3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PLUS

PROCESSO: 2007-0.395.944-8

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2010, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO CARDINALE BRANCO**, Secretário Municipal de Transportes, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PLUS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.928.806/0001-03, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra-dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Aditamento a inclusão de veículos novos Padron Low-Entry e a utilização do Biodiesel na proporção de 20%, na área 3 do Subsistema Estrutural do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS LOW-ENTRY

2.1. O CONCESSIONÁRIO incluirá na Área 3 do Subsistema Estrutural do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo, 234 (duzentos e trinta e quatro) veículos novos, Padron Low-Entry.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O cronograma para inclusão dos veículos é apresentado na tabela abaixo:

Mês	Cronograma de inclusão - quantidade de veículos
jan/11	10
fev/11	5
mar/11	10
abr/11	24
mai/11	24
jun/11	23
jul/11	23
ago/11	23
set/11	23
out/11	23
nov/11	23
dez/11	23

3.2. A quantidade de veículos explicitada na tabela do item 3.1. retro, referem-se a veículos Padron Low-Entry.

3.2.1. Desde que autorizado pela SPTrans, poderá ser considerada a inclusão de veículo articulado, sendo utilizada a equivalência de 1,5 veículo articulado para cada veículo padron.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. Em função da obrigação estabelecida nas cláusulas anteriores, será acrescido ao valor estabelecido no subitem 7.1.1 do Contrato, a título de reequilíbrio contratual, a partir de 01/01/2011 o valor de R\$ 0,0788 por passageiro transportado.
- 4.2. O valor do acréscimo previsto no item 4.1 retro será reajustado de acordo com o item 8.1 do Contrato n. 703/03-SMT.GAB, conforme cesta de índices mensurada em março de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO BIODIESEL E SEUS REFLEXOS NA REMUNERAÇÃO

- 5.1. A partir de fevereiro de 2011 o concessionário implementará o Biodiesel em 20% da mistura do combustível fazendo jus a um ajuste mensal de sua remuneração em função do acréscimo de custo pela utilização da mistura de combustível conforme a seguinte fórmula:

Ajuste combustível mensal = km rodada x ICM x (1+ AI) x (preço diesel B20 – preço diesel)

Sendo:

Km rodada = quilometragem rodada pelos veículos que se utilizam de B20.

ICM = Índice de consumo médio da frota – calculado de acordo com a quantidade de veículos por tipo.

AI = Aumento do índice de consumo, equivalente a 3,6%, sendo novamente mensurado após 6 meses de implantação do projeto.

preço diesel –conforme pesquisa ANP (média distribuidores no município de São Paulo)

preço diesel B20 – preço do diesel com 20% de mistura de biodiesel , conforme Nota Fiscal.

- 5.2. O AI (Aumento do índice de Consumo) poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, após um período de 6 meses da implementação do projeto, de acordo com os índices efetivamente mensurados.
- 5.3. O Anexo I deste aditivo apresenta tabela com os índices de consumo de combustível atuais para cada tipo de veículo, que será utilizado para cálculo do ICM.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Em caso de descumprimento do cronograma de inclusão de frota de veículos novos estabelecido no item 3.1 retro, será descontado da remuneração por passageiro transportado, o valor de R\$ 0,000381, por veículo que deixou de ser incluído dentro do prazo.
- 6.2. A suspensão da penalidade prevista neste item somente ocorrerá no momento da inclusão do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

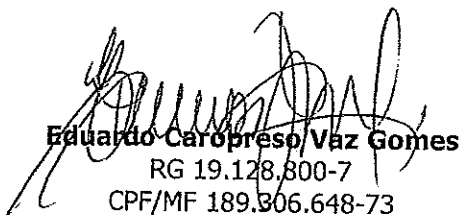
- 7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 703/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo.

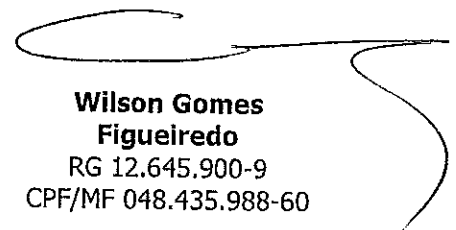
Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Poder Concedente: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**


MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário Municipal de Transportes

Concessionário: **CONSÓRCIO PLUS**


Eduardo Caropreso Vaz Gomes
RG 19.128.800-7
CPF/MF 189.906.648-73


Wilson Gomes Figueiredo
RG 12.645.900-9
CPF/MF 048.435.988-60

TESTEMUNHAS:

Rosemeire Sentanin
RG. 12.457.777-5

Heidy Regina Leite
RG. 30.226.051-1

ANEXO I – ÍNDICES DE CONSUMO ATUAIS POR TIPO DE VEÍCULO

TECNOLOGIA	Índice de Consumo – l/km
MICROÔNIBUS	0,2941
BÁSICO	0,4130
PADRON	0,5000
PADRON LE	0,5500
PADRON LE Aut	0,5800
PADRON LE 15M	0,7250
PADRON 15M	0,7130
ARTICULADO	0,7400
ARTICULADO LE	0,7800
BIARTICULADO	0,8600

